

6ª ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 21/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, PEIXES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PÃES, LEITES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados as análises referentes ao julgamento das propostas ofertadas e habilitação, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A reabertura da sessão do certame em tela, ocorreu em 20/07/2026 as 10hs31min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão, destinado à continuidade da fase de julgamento das propostas, habilitação e demais atos inerentes ao certame.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu na publicação do documento “5ª ANÁLISE - PE 21 2026 e LAUDOS.pdf” contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento, bem como as desclassificações, convocações, diligências e demais providências adotadas durante a fase de julgamento das propostas e habilitação.

Considerando a desclassificação realizada para o item 146, onde a empresa ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA, inicialmente apresentou proposta sem indícios de inexequibilidade

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

em relação ao percentual de desconto, no entanto, identificada necessidade de esclarecimentos complementares em relação a marca ofertada e valor comercializado, após diligência restou prejudicada a comprovação da exequibilidade e ensejara em sua desclassificação para o item 146 conforme relatório detalhado no documento "5ª ANÁLISE - PE 21 2026 e LAUDOS.pdf".

Foram convocadas as empresas subsequentes para o item: 146, observando rigorosamente a ordem classificatória e tiveram por finalidade apenas adequar as propostas aos itens remanescentes.

Em análise a empresa subsequente para o item 146, qual seja, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada no prazo de 02 (duas) horas e comprovação de exequibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas através da diligência nº 54.

Após convocação, a empresa apresentou proposta realinhada tempestivamente da marca "Delicious fish". No entanto, em relação a comprovação de exequibilidade, verificou-se a necessidade de esclarecimentos complementares nos termos do item 7.9.2.4.2 do edital. Considerando que idêntico procedimento foi adotado em relação aos demais licitantes classificados para o item 146, em observância ao princípio da isonomia e segurança jurídica, procedeu-se igualmente à solicitação de comprovação da exequibilidade, assegurando tratamento uniforme entre os participantes, contudo, não foram apresentados documentos para comprovação conforme análises anteriores publicadas.

Considerando que a empresa não atendeu a convocação da diligência nº 54, tão pouco justificou ou solicitou dilação de prazo. O que restou prejudicada a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA para o item 146, o que ensejara na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PARA O ITEM 146, em conformidade ao item 7.9.2.6.2. do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 146, qual seja, JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada e documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas e comprovação de exequibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas através da diligência nº 55.

Encerrado os prazos concedidos a empresa apresentou proposta realinhada e documentos de habilitação. Em resposta a diligência: a empresa apresentou planilha de

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

composição de custos cuja a soma tem coerência com valor ofertado e NFs de saída com preço praticado de venda próximo ao valor ofertado na proposta apresentada acompanhada de contrato referente ao fornecimento do item filé de pintado da marca "naturele fish", comprovando comercialização do produto pelo preço e marca ofertada. Diante dos documentos apresentados e da declaração da empresa: "DECLARA, para os devidos fins, que o preço ofertado para o Item – Filé de Pintado, marca própria NATURALE FISH, no valor unitário de R\$ 69,20 por quilograma, é plenamente exequível e suficiente para o cumprimento integral das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.". Tais atos ficam vinculados a comprovação da exequibilidade da proposta para item: 146.

2.1 Da convocação das amostras

Em continuidade aos trâmites inerentes, foi realizada a 8ª convocação para apresentação de amostras no dia 22/07/2026, com prazo de 03 (três) dias úteis, conforme relacionado abaixo:

Empresa	Itens
JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	146

2.2 Das amostras apresentadas na 6ª, 7ª e 8ª convocações

Foram encaminhados a esta pregoeira os laudos emitidos pela equipe técnica a respeito da avaliação das amostras recebidas na 6ª, 7ª e 8ª convocações. Segue resumo a respeito das análises e resultados. Ressaltamos que os laudos completos emitidos pela equipe técnica seguem no íntegro anexo a este documento (ANEXO I).

Empresa	Itens – Amostras Recebidas	Resultado da Análise Técnica
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS ELO COMERCIAL LTDA	147	Aprovados conforme análise da equipe técnica
JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	178	Aprovados conforme análise da equipe técnica
JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	146	Aprovados conforme análise da equipe técnica

2.3 Das análises das propostas

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Em relação as análises pertinentes as propostas apresentadas, foram observados os seguintes critérios:

a) Quanto a exequibilidade (item 7.9.2.4 do edital)

Foi solicitada comprovação de exequibilidade da proposta a todos os licitantes que ofertaram valores inferiores a 50,00% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração em atendimento ao item 7.9.2.4.1 do edital, bem como item identificada necessidade de esclarecimentos complementares em observância ao item 7.9.2.4.2.

Foi observado na análise dos documentos apresentados para comprovação de exequibilidade a coerência entre os documentos comprobatórios e as marcas ofertadas, realizadas diligências complementares junto a empresas emissora de NF e/ou fornecedora, em especial para os itens 144 (Distribuidora de ovos Gema de Ouro Ltda) e 146 (Dona Fresca e Pantanal Fish Premium), anexo aos autos do processo.

Todos os licitantes foram devidamente convocados através de diligências e prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder.

b) Quanto a compatibilidade (item 7.9.2.5 do edital)

Foi verificado:

- Se o descritivo dos itens da Proposta era equivalente ao descritivo dos itens no Termo de Referência;
- Se os preços ofertados na proposta eram idênticos aos preços ofertados no sistema da plataforma BLL;
- Se havia informação em relação a marca ofertada de cada produto/item;
- Solicitação de amostra conforme itens apontados no Termo de Referência e submetidos a análise da equipe técnica.

As propostas que não atenderam a qualquer dos critérios acima descritos previstos em edital, foi oportunizado esclarecimento através de diligência, aqueles que não atenderam foram desclassificados conforme relatório detalhado analítico publicado a disposição de todos.

2.4 Das análises de habilitação

2.4.1 Considerações Preliminares

Os documentos de habilitação apresentados pelas empresas foram impressos e verificada autenticidade por parte da equipe de apoio e submetidos à análise da pregoeira na fase de habilitação.

A presente análise das condições de habilitação das licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 21/2026 foi conduzida em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, motivação, eficiência e, em especial, da **vinculação ao instrumento convocatório**, assegurando-se tratamento uniforme a todos os participantes e a fiel aplicação das regras previamente estabelecidas no edital.

Cumpre registrar que a vinculação ao instrumento convocatório não se confunde com a adoção de formalismo excessivo. Ao contrário, sua interpretação deve harmonizar-se com os **princípios da razoabilidade, da proporcionalidade**, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, conforme orientação consolidada pelo Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, todas as diligências realizadas durante a fase de habilitação tiveram fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações relativas a **fatos preexistentes** à abertura do certame, sem qualquer alteração da substância das propostas ou das condições de habilitação das licitantes, preservando-se integralmente a isonomia entre os participantes.

Tal atuação encontra respaldo expresso na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O **Acórdão nº 2.673/2021 – Plenário**, ao reproduzir o entendimento firmado no **Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues**, consignou que:

“A juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

No mesmo sentido, **o referido acórdão enfatiza** que:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Ainda sobre o tema, o **Acórdão nº 988/2022 – TCU -Plenário** reafirma:

"nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999".

Dessa forma, todas as decisões proferidas no presente procedimento licitatório foram fundamentadas na legislação vigente, nas disposições expressas do instrumento convocatório e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, **utilizando-se a diligência como instrumento legítimo de saneamento de falhas formais e de confirmação de condições preexistentes**, preservando-se, durante toda a condução do certame, os princípios da isonomia, da transparência, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4.2 Análises detalhadas

a) Empresa: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
26.877.656/0001-80	8, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 23	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
	25, 27, 29, 36, 38, 39, 40, 41, 58,	SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	64, 66, 67, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 80, 84, 89,	Alvará Sanitário SIM		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
				LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

96, 98, 107, 108, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 126, 127, 128, 129, 133, 134, 136, 137, 138, 141, 161, 162, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 185, 187, 189, 194, 195	Declaração – meios logísticos	SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025
	SIM	Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)					
	Registro CRN	Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:
	N/A	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	ART e Vínculo	Declarações (item 9.3)					
	N/A	Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastrol (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)
		SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios
NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios
N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Nossa Senhora do Livramento/MT – ARP n 073/2021 em 22/06/2022	SIM	SIM	SIM	MENCIONA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 073/2021 – cópia obtida através de consulta a site da Prefeitura (https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/)	MENCIONA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 073/2021 – cópia obtida através de consulta a site da Prefeitura (https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/)	SIM
Atestado emitido pela Pref. Poconé (06/05/2024)	SIM	SIM	Não atende – colchões hospitalares	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela empresa EAGON Serviços e Locações de Caçambas Eireli	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Nossa Senhora do Livramento/MT – ARP n 076/2021	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	NÃO	Menciona ata de registro de preços n. 076/2021	SIM
03 Atestados emitidos pela Pref. De Porto Alegre do Norte/MT – 23/06/2023	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	Menciona ata de registro de preços n. 076/2021	Menciona ata de registro de preços n. 076/2021	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Atestado emitido pela Pref. Mun. De General Carneiro/MT (30/10/2024)	SIM	SIM	Menciona Contrato 003/2024 e atas de registro de preços	Menciona Contrato 003/2024 e atas de registro de preços	Menciona Contrato 003/2024 e atas de registro de preços	SIM
Atestado emitido pela Pre. Mun. De General Carneiro/MT (07/11/2018)	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Nossa Senhora do Livramento/MT – ARP n 006/2022	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	Menciona ata de registro de preços n. 006/2022	Menciona ata de registro de preços n. 006/2022	SIM
Atestado emitido pela Pref. De Porto Alegre do Norte/MT (15/10/2018)	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Poconé (26/09/2022)	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	SIM	Menciona ata de registro de preço n. 046/2022	SIM
Atestado emitido por empresa RR Comercio e serviços – EIRELI	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pelo Mun. De Nova Monte Verde/MT	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Pre. Mun. De General Carneiro/MT (07/11/2018)	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Pref. De Porto Alegre do Norte/MT (13/02/2020)	SIM	SIM	Não atende - referente a itens diverso dos ao objeto licitado	NÃO	NÃO	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA SOMA COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

www.varzeagrande.mt.gov.br



Consta do Contrato Social consolidado que a empresa SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80, possui único sócio, sr. Edilson Rafael da Silva, possuindo capital social de R\$ 150.000,00 e objeto social consistente no comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do sócio.

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correcional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários na data da apresentação da proposta, no entanto, em relação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT foi apresentada com validade até 04/05/2026, impossibilitando a comprovação imediata da regularidade. Diante das inconsistências verificadas, foi promovida diligência por meio do Ofício nº 78/2026/SUPPLIC/SAD, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo à licitante prazo para apresentação dos esclarecimentos e documentos complementares pertinentes.

Em resposta a diligência a empresa apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida em 14/05/2026, a qual comprova sua regularidade perante a Justiça do Trabalho, com validade até 10/11/2026. Não obstante, considerando tratar-se de empresa beneficiária do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e tendo sido apresentada certidão válida demonstrando a atual regularidade trabalhista, a situação enquadra-se na hipótese legal de regularização fiscal e trabalhista, observadas as condições e prazos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2024 e 2025;
- Documentos de registrado no sistema Sped;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Recibo de entrega de escrituração contábil digital, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados no sistema Sped, conforme Recibo de entrega, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; Quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, inicialmente, observou-se ausência da declaração, por se tratar de documento relativo a compromisso pelo licitante, em atenção ao Acórdão nº 988/2022 – TCU -Plenário, foi promovida diligência por meio do Ofício nº 78/2026/SUPPLIC/SAD, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo à licitante prazo para apresentação dos esclarecimentos e documentos complementares pertinentes.

Em resposta a diligência a empresa apresentou declaração que dispõe ou disporá de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios, próprios ou locados, compatíveis com a natureza dos produtos a serem fornecidos, bem como que o transporte observará as normas sanitárias vigentes e garantirá a adequada conservação dos produtos até sua entrega, restando integralmente sanada a pendência relativa à qualificação técnica.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "empresa de pequeno porte".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a", a empresa apresentou declaração com manifestação de que a empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas à fruição dos benefícios legais.

No que se referente ao item 9.3.3, alínea "c", consta apresentação da Certidão Simplificada emitida em 06/05/2026, encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, informação compatível com o valor de receita bruta informado no demonstrativo contábil (DRE) do ano de 2025, qual seja, R\$887.327,67.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

b) Empresa: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)
------	------	-----------------------------------	----------------------	--

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

			(item 9.2.1)								
40.812.830/001-38	43, 48, 52, 54, 73, 81, 86, 90, 106, 144, 145, 148	Atestado de Capacidade Técnica	SIM	CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU	
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)									
		LG 2025		SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações			
		SIM		SIM	SIM	N/A	SIM	2023 e 2024			
		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)									
		Consulta consolidada TCU		SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:			
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM				
		Declarações (item 9.3)									
		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)		Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)			
SIM	SIM	NÃO	-	NÃO	NÃO						

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT emitido em 30/01/2025	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Atestado emitido pela empresa Novo Sabor Refeições Coletivas Ltda ME emitido em 27/04/2021	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus São Vicente emitido em 08/08/2025	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM - menciona ata de registro de preços - cópia anexa aos autos do processo	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br



ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.812.830/0001-38, possui único sócio, sr. Jose Borges Guerra, possuindo capital social de R\$ 50.000,00 e objeto social consistente no comercio atacadista de mercadoria com predominância alimentícios, comercio atacadista em produtos alimentícios, comercio atacadista de cereais, frutas, verduras, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do sócio.

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correccional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2023 e 2024;
- Documentos registrados perante a Junta Comercial;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Termo de Autenticação, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme registro do Termo de Autenticação, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial da JUCEMAT/MT (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, inclusos no documento registrado na JUCEMAT, atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Os demonstrativos contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024 encontram-se assinados pelo representante legal e pela profissional contábil responsável, acompanhados dos respectivos registros efetuados perante a Junta Comercial competente. Verificou-se a correspondência dos saldos de encerramento de 2023 com os saldos de abertura de 2024, o fechamento da equação patrimonial e a correção aritmética dos índices econômico-financeiros exigidos pelo edital. Os documentos regularmente registrados gozam

de presunção relativa de veracidade, inexistindo, no âmbito da análise ordinária de habilitação, elemento externo ou prova objetiva suficiente para afastá-la, não cabendo à agente de contratação promover auditoria da escrituração ou substituir a responsabilidade técnica atribuída ao profissional contábil e aos administradores da sociedade.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, foi apresentada declaração que disporá de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios, próprios ou locados, compatíveis com a natureza dos produtos a serem fornecidos.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações assinadas por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida.

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a", a empresa apresentou declaração de porte "empresa de pequeno porte". No que se referente ao item 9.3.3, alínea "c", consta apresentação da Certidão Simplificada emitida em 29/04/2026, com porte Micro Empresa – ME. Diante da divergência apresentada entre Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), ao passo que a Certidão Simplificada da Junta Comercial apresentada registra o porte empresarial como Microempresa (ME) foi solicitado em sede de diligência através do Ofício n. 73/2026/SUPPLIC/SAD, no dia 24/06/2026, solicitando esclarecimentos acerca de seu atual enquadramento empresarial, informando qual a condição vigente à época da participação no certame.

Em resposta a diligência a empresa apresentou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP onde informa porte ME. Diante da divergência entre a declaração apresentada com os demonstrativos contábeis apresentados e a consulta realizada junto ao RADAR TCE/MT foi realizada nova diligência junto a empresa no dia 01/07/2026, através do Ofício n. 86/2026/SUPPLIC/SAD, solicitando esclarecimentos acerca de seu atual enquadramento empresarial, informando qual a condição vigente à época da participação no certame, informando se a empresa encontrava-se enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), acompanhados de documentação contábil idônea referente ao exercício de 2025 apta a demonstrar a receita bruta anual da empresa, tais como escrituração contábil digital (ECD), Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou outros documentos contábeis regularmente escriturados que evidenciem a receita bruta do exercício de 2025.

Em resposta a diligência a empresa sustenta que, na data de participação no Pregão Eletrônico nº 21/2026, encontrava-se regularmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), afirmando que essa condição é comprovada pelos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, os quais demonstrariam receita bruta compatível com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Quanto à divergência entre a declaração apresentada no certame e o cadastro da Junta Comercial, a empresa afirma tratar-se de mera divergência cadastral, decorrente do histórico de enquadramento perante os órgãos de registro, sem intenção de induzir a Administração a erro e sem alteração da sua realidade econômica. Em relação aos dados extraídos do RADAR TCE/MT, argumenta que os valores ali registrados representam apenas pagamentos efetuados por órgãos públicos e não correspondem, necessariamente, à receita bruta anual da empresa, pois podem incluir pagamentos referentes a contratos de exercícios anteriores, fornecimentos realizados em períodos distintos, retenções tributárias e outros valores que não integram o conceito legal de receita bruta. Defende, assim, que tais informações constituem apenas indícios e não prova suficiente para afastar seu enquadramento como EPP. Apresentando posteriormente, através de e-mail, os demonstrativos contábeis do exercício de 2025, onde no DRE está declarado receita bruta no valor de R\$ 6.696.171,14, em conjunto aos demonstrativos a empresa sustenta alegação de que na data da sessão pública a empresa preenchia todos os requisitos legais para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP considerando a impossibilidade de exigência à época da sessão dos demonstrativos do exercício de 2025 em virtude do marco temporal previsto na Instrução Normativa RFB nº 2.142, de 26 de maio de 2023.

Conforme registrado na “3ª Análise do Pregão Eletrônico nº 21/2026”, disponibilizada nos autos e na plataforma eletrônica, o excesso de receita superior a 20% atrai a incidência do art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, produzindo o desenquadramento por força de lei, razão pela qual a empresa já não ostentava a condição de Empresa de Pequeno Porte quando participou da sessão pública em maio de 2026. A alegação defensiva de que os demonstrativos de 2025 ainda não eram exigíveis na data da sessão não afasta tal conclusão, porquanto o desenquadramento decorre da efetiva superação do limite legal de receita, e não da posterior formalização ou transmissão das demonstrações contábeis. Em consequência, foi determinada a desclassificação da empresa dos itens exclusivos destinados à participação de ME/EPP e a reversão dos resultados dos itens em que houve exercício do direito de preferência (empate ficto), permanecendo hígidos

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

apenas os resultados dos itens de ampla concorrência em que o enquadramento não influenciou a classificação final, com fundamento legal na análise dos art. 44 e art. 48 da LC 123/2006, interpretados a *contrario sensu* (os benefícios não incidiram nesses itens) e item 20.3 do Edital (que reserva à declaração errônea de enquadramento a consequência de sanção mediante processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não de desclassificação automática).

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas (Declarações consolidadas e Ficha cadastral) contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados e participação "ampla concorrência", inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.812.830/0001-38, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

c) Empresa: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
27.981.389/0001-50	30, 31, 62, 63, 82, 88, 154, 159, 170, 191	Atestado de Capacidade Técnica	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025	
		SIM		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

	N/A		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)					
	N/A		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração o ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)
			SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Lucas do Rio Verde/MT N. 024/2024	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não foi possível confirmar assinatura.
Atestado emitido pelo IFMT – Campus Campo Novo do Parecis	SIM	SIM	Atendeu - ARP 03/2023 anexa	Atendeu - ARP 03/2023 anexa	Atendeu - ARP 03/2023 anexa	SIM
Atestado emitido pela SESP/MT	SIM	SIM	ATENDEU - apresenta Contrato 414/2021/SESP anexo	ATENDEU - apresenta Contrato 414/2021/SESP anexo	ATENDEU - apresenta Contrato 414/2021/SESP anexo	SIM
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Lucas do Rio Verde/MT N. 020/2024	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não foi possível confirmar assinatura.
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Lucas do Rio Verde/MT N. 019/2024	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não foi possível confirmar assinatura.
Atestado emitido pela Pref. De Jaciara/MT	SIM	SIM	ATENDEU - apresenta ARP 089/2025 e Contrato 038/2025 anexos	ATENDEU - apresenta ARP 089/2025 e Contrato 038/2025 anexos	ATENDEU - apresenta ARP 089/2025 e Contrato 038/2025 anexos	SIM
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Juscimeira/MT	SIM	SIM	ATENDEU - apresenta Contrato 7/2025 anexos	ATENDEU - apresenta Contrato 7/2025 anexos	ATENDEU - apresenta Contrato 7/2025 anexos	SIM
Atestado emitido pela COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR de Cuiabá/MT	SIM	SIM	Não informa a descrição dos itens e os quantitativos fornecidos, apenas relaciona os contratos.	Não informa a descrição dos itens e os quantitativos fornecidos, apenas relaciona os contratos.	Menciona contratos	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Atestado emitido pela SMEEL de Nossa Senhora do Livramento	SIM	SIM	SIM	Menciona Contrato n. 083/2024	Menciona Contrato n. 083/2024	SIM
Atestado emitido pela Sec. Mun. De Assistência Social de Várzea Grande/MT	SIM	SIM	Atendeu - ARP 013/2025 anexa.	Atendeu - ARP 013/2025 anexa.	Atendeu - ARP 013/2025 anexa.	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.981.389/0001-50, possui único sócio, sr(a). NATALIA CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA BARBOSA, possuindo capital social de R\$ 98.800,00 e objeto social consistente no Comercio atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do(a) sócio(a).

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correcional da CGU;

www.varzeagrande.mt.gov.br



A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2024 e 2025;
- Documentos registrados perante a Junta Comercial;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Termo de Autenticação, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme registro do Termo de Autenticação, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial da JUCEMAT/MT (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação econômico-financeira da licitante.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; Quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, a empresa apresentou declaração que dispõe de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios, próprios ou locados, compatíveis com a natureza dos produtos a serem fornecidos.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "microempresa".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a", a empresa apresentou declaração com manifestação de que a empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas à fruição dos benefícios legais, com registro do porte da empresa: "microempresa".

No que se referente ao item 9.3.3, alínea "c", consta apresentação da Certidão Simplificada emitida em 11/03/2026, encontra-se enquadrada como Micro Empresa, informação incompatível com o valor de receita bruta informado no demonstrativo contábil (DRE) do ano de 2025, qual seja, R\$1.708.742,79. Em razão da divergência dos enquadramentos entre declaração, ficha cadastral, certidão simplificada e receita bruta DRE 2025 foi promovida diligência por meio do Ofício nº 75/2026/SUPPLIC/SAD, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante esclarecesse qual era seu efetivo enquadramento empresarial vigente à época da sessão pública realizada em 12/05/2026.

Em resposta à diligência, a empresa apresentou Declaração de Enquadramento ME/EPP e Ficha Cadastral, ambas indicando sua condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), afirmação que possui relação com a receita bruta evidenciada nos demonstrativos contábeis do exercício de 2025, permanecendo apenas divergência cadastral junto a Certidão simplificada.

Ressalta-se que a receita bruta demonstrada permanece dentro dos limites estabelecidos para Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inexistindo qualquer elemento na documentação apresentada que indique desenquadramento do regime jurídico favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Cumpre destacar que não compete à Pregoeira promover ou reconhecer reenquadramento societário, tributário ou cadastral perante a Junta Comercial, Receita Federal ou qualquer outro órgão competente. No âmbito do procedimento licitatório, a atuação da Administração restringe-se à verificação do atendimento dos requisitos

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

necessários para a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e à identificação de eventual desenquadramento que impeça sua aplicação.

No presente caso, a Administração adotou todas as providências que lhe competiam: identificou a divergência documental, promoveu diligência para esclarecimento, analisou a documentação complementar apresentada e confrontou as informações com os demonstrativos contábeis constantes dos autos. A resposta da licitante demonstrou coerência entre a declaração de enquadramento, a ficha cadastral e sua efetiva receita bruta declarada no exercício de 2025, permanecendo apenas divergência cadastral perante outros órgãos, cuja atualização não se insere na esfera de competência desta Administração. Considerando que os benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 são assegurados tanto às Microempresas quanto às Empresas de Pequeno Porte, e que os demonstrativos contábeis mais recentes (2024 e 2025) confirmam enquadramento compatível com a condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), conclui-se que a divergência cadastral remanescente possui natureza meramente formal e não constitui elemento suficiente para afastar a aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação nem para comprometer a participação da licitante no certame.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.981.389/0001-50, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

d) Empresa: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA:

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
36.435.890/0001-01	12, 24, 26, 28, 34, 59, 100, 101, 103, 130, 179, 188, 190	Atestado de Capacidade Técnica	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025	
		Apresentou licença sanitário de veículo		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
		N/A		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)						
		N/A		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios
NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios
N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Sec. Assistência Social da Pref. De SINOP/MT em 17/02/2021	SIM	SIM	SIM	NÃO, menciona "Pregão RP 40/2020", no entanto, não trouxe anexo e não localizamos no site da Pref. De Sinop/MT.	NÃO, menciona "Pregão RP 40/2020", no entanto, não trouxe anexo e não localizamos no site da Pref. De Sinop/MT.	SIM
Atestado emitido pela COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR de Cuiabá/MT em 24/04/2024	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Atestado emitido pela Sec. Educação Pref de Varzea Grande/MT em 04/12/2020	SIM	SIM	Atende - Não menciona, mas através de pesquisa ao sistema da Prefeitura foi identificada ARP 200/2020 referente ao período de emissão do atestado, cópia anexada aos autos do processo.	Atende - Não menciona, mas através de pesquisa ao sistema da Prefeitura foi identificada ARP 200/2020 referente ao período de emissão do atestado, cópia anexada aos autos do processo.	Atende - Não menciona, mas através de pesquisa ao sistema da Prefeitura foi identificada ARP 200/2020 referente ao período de emissão do atestado, cópia anexada aos autos do processo.	SIM
Atestado emitido pela Pref. Cuiabá/MT em 24/09/25	SIM - PAPEL TIMBRADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR de Cuiabá/MT em 25/11/2025	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Sec. Educação Pref de Varzea Grande/MT em 15/10/2021	SIM	SIM	Atende - Não menciona, mas através de pesquisa ao sistema da Prefeitura foi identificada ARP 117/2021 referente ao período de emissão do atestado, cópia anexada aos autos do processo.	Atende - Não menciona, mas através de pesquisa ao sistema da Prefeitura foi identificada ARP 117/2021 referente ao período de emissão do atestado, cópia anexada aos autos do processo.	Atende - Não menciona, mas através de pesquisa ao sistema da Prefeitura foi identificada ARP 117/2021 referente ao período de emissão do atestado, cópia anexada aos autos do processo.	SIM
Atestado emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar - Campo Novo do Parecis	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

www.varzeagrande.mt.gov.br



Consta do Contrato Social consolidado que a empresa JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.435.890/0001-01, possui único sócio, sr(a). JULIO VICTOR UEMURA MEIRA, possuindo capital social de R\$ 1.600.000,00 e objeto social consistente no Comercio atacadista alimentos, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do(a) sócio(a).

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correcional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2024 e 2025;
- Documentos de registrado no sistema Sped;

- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Recibo de entrega de escrituração contábil digital, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados no sistema Sped, conforme Recibo de entrega, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, no entanto, verificou-se divergência entre os valores constantes do Balanço Patrimonial do exercício de 2025 e aqueles utilizados na memória de cálculo dos índices econômico-financeiros apresentada pela empresa. Em razão da divergência encontrada foi promovida diligência por meio do Ofício nº 74/2026/SUPPLIC/SAD, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante esclarecesse as inconsistências identificadas.

Em atendimento ao Ofício nº 74/2026/SUPPLIC/SAD, a empresa reconheceu a divergência inicialmente verificada na memória de cálculo dos índices, esclarecendo tratar-se de erro material decorrente da utilização de valores parciais em vez dos saldos finais constantes do Balanço Patrimonial do exercício de 2025. Apresentou nova memória de cálculo compatível com a Escrituração Contábil Digital – ECD regularmente autenticada perante o SPED, devidamente assinada pelo contador responsável e pelo representante legal, permanecendo todos os índices econômico-financeiros superiores aos limites mínimos estabelecidos no item 9.2.3.4 do Edital, restando sanada a inconsistência inicialmente identificada, atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação econômico-financeira da licitante.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; Quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, a empresa apresentou licença sanitária veicular vigente e válida.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações unificadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "empresa de pequeno porte".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a", a empresa apresentou declaração com manifestação de que a empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no entanto, sem fazer menção a hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, com registro do porte da empresa: "empresa de pequeno porte". No que se referente ao item 9.3.3, alínea "c", consta apresentação da Certidão Simplificada emitida em 22/04/2026, encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte. Surgiu, ainda, dúvida quanto ao enquadramento empresarial para fins da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que através de consulta realizada ao sistema RADAR TCE/MT – Ranking da Despesa por Credor apontou pagamentos efetuados por órgãos públicos no exercício de 2025 no montante de R\$ 5.607.969,18, valor superior ao limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 para Empresas de Pequeno Porte (EPP). Em razão da necessidade de esclarecimentos foi promovida diligência por meio do Ofício nº 74/2026/SUPPLIC/SAD, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante esclarecesse qual era seu efetivo enquadramento empresarial vigente à época da sessão pública realizada em 12/05/2026.

Em resposta à diligência, a empresa esclareceu que o montante constante do sistema RADAR TCE/MT representa o total de pagamentos efetuados por órgãos públicos durante o exercício financeiro, circunstância que não se confunde, necessariamente, com a receita bruta anual utilizada como critério legal para enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Sob o aspecto contábil, demonstrou que a Demonstração do Resultado do Exercício é elaborada pelo regime de competência, reconhecendo as receitas no momento de sua ocorrência econômica, independentemente da data do efetivo recebimento financeiro, ao passo que os valores constantes do sistema RADAR TCE/MT decorrem do regime financeiro dos pagamentos realizados pela Administração Pública, podendo abranger liquidações referentes a empenhos de exercícios anteriores, restos a pagar

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

ou outras operações que não refletem, necessariamente, a receita bruta auferida no respectivo exercício.

Para corroborar tais esclarecimentos, a empresa apresentou Escrituração Contábil Digital (ECD), Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao exercício de 2025, regularmente escriturados e autenticados, dos quais consta receita bruta de R\$ 3.239.290,95, valor compatível com o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração expressa de que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos §§ 4º e 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Não foram identificados, nos autos, elementos objetivos capazes de infirmar a regularidade da escrituração contábil apresentada ou demonstrar eventual desenquadramento da empresa do regime jurídico favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Registra-se que esta Pregoeira adotou todas as providências que lhe competiam no âmbito da fase de habilitação, promovendo a análise da documentação inicialmente apresentada, realizando consulta a bases públicas de informações, instaurando diligência para oportunizar o saneamento das inconsistências verificadas e analisando os documentos complementares encaminhados pela licitante, em estrita observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da busca da verdade material, do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Cumpre destacar, ainda, que a atuação da Pregoeira restringe-se à verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório em análises aos documentos apresentados. Diante dos documentos apresentados constante dos autos, considerando que a veracidade e regularidade das declarações e documentos apresentados são de exclusiva responsabilidade da licitante, de seus representantes legais e dos profissionais responsáveis por sua elaboração, e que inexistem elementos objetivos capazes de afastar a presunção de legitimidade dos documentos apresentados ou comprovar eventual desenquadramento da licitante do regime favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conclui-se pelo integral atendimento da diligência realizada, considerando sanadas as inconsistências inicialmente identificadas.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.435.890/0001-01, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

e) Empresa: DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
00.979.215/0001-04	3, 4, 11, 72, 131, 132	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025	
		Apresentou Licença sanitário de veículo		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada a TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
		N/A		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)						
		N/A		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documental tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	N/A	N/A	N/A	N/A	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Secretaria de Estado de Educação/MT – ARP 007/2024	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela Secretaria de Estado de Educação/MT – ARP 008/2024	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela SADHPD – Pref. Cuiabá/MT	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela Pref. De Campo Verde/MT	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE
LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.979.215/0001-04, possui único sócio, sr(a). Ronaldo Pierre Uemura Perrot, possuindo capital social de R\$ 500.000,00 e objeto social consistente no Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos, cereais, leguminosas, carnes bovinas, suínas e derivados, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do(a) sócio(a).

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correicional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2024 e 2025;
- Documentos de registrado no sistema Sped;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Recibo de entrega de escrituração contábil digital, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados no sistema Sped, conforme Recibo de entrega, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um), no entanto,

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

referente ao exercício de 2025, sem assinatura do profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Em razão da divergência encontrada foi promovida diligência por meio do Ofício nº 69/2026/SUPPLIC/SAD, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante esclarecesse as inconsistências identificadas.

Em atendimento ao Ofício nº 69/2026/SUPPLIC/SAD, a empresa apresentou os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral devidamente subscritos pelo profissional habilitado da área contábil, com identificação e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação econômico-financeira da licitante.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; Quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, a empresa apresentou licença sanitária veicular vigente e válida.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "empresa de médio e grande porte".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a" e "c" do Edital, não se aplica por não se tratar de empresa ME/EPP.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.979.215/0001-04, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

f) Empresa: ELO COMERCIAL LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
50.974.116/0001-08	1, 6, 13, 33, 44, 105, 110, 111, 122, 123, 125, 135, 153, 155, 156, 158, 160, 163, 169, 178, 184	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2023 e 2024	
		Apresentou contrato e alvará sanitário veicular		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
		N/A		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)						
		N/A		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastrel (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela SEJUS / MT	SIM	SIM	SIM	SIM	Atende - menciona o contrato	SIM
Atestado emitido pela empresa C L BARROS DE MENEZES LTDA	SIM	SIM	Não atende - menciona de forma genérica	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pelo IFMT Campus Cáceres	SIM	SIM	SIM	SIM	Atende - menciona o contrato	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br



ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA ELO COMERCIAL LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa ELO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.974.116/0001-08, possui único sócio, sr(a). ANA FLAVIA CASTRO BORBA YAMAMOTO, possuindo capital social de R\$ 250.000,00 e objeto social consistente no Comercio atacadista e varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (supermercados), atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do(a) sócio(a).

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correcional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2023 e 2024;
- Documentos de registrado no sistema Sped;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

No entanto, em relação ao demonstrativos apresentados do ano de 2024, foram apresentados documentos contábeis que não foi possível confirmar consulta ao sítio oficial do sistema Sped, bem como, em relação ao ano de 2023, a memória de cálculo dos índices econômico-financeiros mostrou-se incompatível com os valores constantes do Balanço Patrimonial, circunstâncias que motivaram a realização da diligência para esclarecimento e apresentação da documentação correspondente à situação existente na data da sessão pública, através do Ofício n. 70/2026/SUPPLIC/SAD.

Em resposta a diligência, a empresa esclareceu que, por equívoco material no momento da inserção da documentação na plataforma eletrônica, foi anexada escrituração contábil diversa daquela efetivamente vigente à época da sessão pública. Para comprovação da situação preexistente, apresentou a Escrituração Contábil Digital regularmente autenticada perante o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhada do respectivo recibo de entrega, Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e memória de cálculo dos índices econômico-financeiros correspondentes à escrituração válida e devidamente registrada em 08/05/2026. Procedida nova conferência, verificou-se que a escrituração apresentada encontra-se regularmente autenticada perante o SPED e apta a demonstrar a situação econômico-financeira da empresa na data da sessão pública. Verificou-se, ainda, que a memória de cálculo dos índices econômico-financeiros foi retificada utilizando os valores efetivamente constantes do Balanço Patrimonial correspondente à Escrituração Contábil Digital apresentada, permanecendo os índices compatíveis com as exigências estabelecidas no item 9.2.3.4 do Edital.

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação econômico-financeira da licitante.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; Quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, a empresa apresentou licença sanitária veicular vigente e válida acompanhada de contrato de cessão de uso.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "empresa de pequeno porte".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a", a empresa apresentou declaração com manifestação de que a empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no entanto, sem fazer menção a hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, com registro do porte da empresa: "empresa de pequeno porte". No que se referente ao item 9.3.3, alínea "c", consta apresentação da Certidão Simplificada emitida em 25/02/2026, encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte. Em razão da necessidade de esclarecimentos foi promovida diligência por meio do Ofício nº 70/2026/SUPPLIC/SAD, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante apresentasse declaração complementar acerca da condição declarada, encaminhando manifestação formal que contemple expressamente a informação exigida no Anexo V do Edital quanto à inexistência das hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta à diligência, a empresa apresentou declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V do Edital, contemplando expressamente

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

a declaração de inexistência das hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos §§ 4º e 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, restando sanada a inconsistência inicialmente identificada.

Ainda em busca da verdade material e segurança jurídica foi solicitado a empresa em sede de diligência, através do Ofício n. 93/2026/SUPPLIC/SAD, que apresentasse documentação contábil idônea referente ao exercício de 2025 apta a demonstrar a receita bruta do exercício de 2025, para verificação à luz do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A empresa atendeu a diligência e apresentou demonstrativos contábeis referente ao exercício de 2025 devidamente registrados, onde o DRE apresenta receita bruta no valor de R\$1.793.053,97, compatível com os limites estabelecidos para Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Não foram identificados, nos autos, elementos objetivos capazes de infirmar a regularidade da escrituração contábil apresentada ou demonstrar eventual desenquadramento da empresa do regime jurídico favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Registra-se que esta Pregoeira adotou todas as providências que lhe competiam no âmbito da fase de habilitação, promovendo a análise da documentação inicialmente apresentada, realizando consulta a bases públicas de informações, instaurando diligência para oportunizar o saneamento das inconsistências verificadas e analisando os documentos complementares encaminhados pela licitante, em estrita observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da busca da verdade material, do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa ELO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.974.116/0001-08, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

g) Empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
34.853.292/0001-27	37, 60, 68, 147	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		NÃO	SIM	NÃO	SIM, capital social informado no contrato social	SIM	2024 e 2025	
		Apresentou declaração e alvará sanitário veicular		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
		N/A		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)						
		N/A		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	N/A	N/A	N/A	N/A	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Nova Mutum/MT em 16/04/2026	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Nova Mutum/MT em 22/05/2025	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Atestado emitido pela SEDUC/MT em 06/05/2026	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pelo CDCE da EE João Brienne de Carmargo em 29/11/2024	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Coordenadoria Técnica Administrativa Coordenadoria de Nutrição Escolar – Pref. Cuiabá/MT emitido em 22/04/2026	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela Coordenadoria Técnica Administrativa Coordenadoria de Nutrição Escolar – Pref. Cuiabá/MT emitido em 18/03/2024	SIM	SIM	NÃO	NÃO	INDICA O CONTRATO	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.853.292/0001-27, possui único sócio, sr(a). HENRY DA SILVA FREITAS, possuindo capital social de R\$ 500.000,00 e objeto social consistente no comercio atacadista de produtos alimentícios, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do(a) sócio(a).

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correccional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2024 e 2025;
- Documentos de registrado no sistema Sped;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Recibo de entrega de escrituração contábil digital, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados no sistema Sped, conforme Recibo de entrega, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

No entanto, verificou-se inicialmente, que o demonstrativo dos índices referente ao exercício de 2024 não continha assinatura do profissional habilitado da área contábil e utilizava fórmulas distintas daquelas previstas no item 9.2.3.4 do Edital para apuração dos índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral. Em relação ao exercício de 2025, além da utilização de fórmulas divergentes, identificou-se inconsistência entre os valores constantes do Balanço Patrimonial e aqueles empregados na memória de cálculo dos índices econômico-financeiros, especialmente quanto ao valor do Ativo Circulante, circunstâncias que demandaram esclarecimentos complementares., através do Ofício n. 71/2026/SUPPLIC/SAD.

Em resposta a diligência, a licitante apresentou resposta acompanhada dos demonstrativos econômico-financeiros retificados, devidamente subscritos pelo representante legal e por profissional habilitado inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, bem como esclarecimentos acerca das inconsistências inicialmente verificadas.

Quanto ao exercício de 2024, verificou-se que a empresa apresentou demonstrativo dos índices econômico-financeiros utilizando as fórmulas expressamente previstas no item 9.2.3.4 do Edital, devidamente assinado por profissional habilitado. Após conferência dos cálculos com base nos valores constantes do Balanço Patrimonial, constatou-se que os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral correspondem a 1,22, atendendo integralmente aos parâmetros mínimos exigidos pelo instrumento convocatório.

No tocante ao exercício de 2025, a empresa esclareceu que a divergência anteriormente identificada decorreu de erro material de digitação, consistente na utilização do valor do Ativo Total em substituição ao Ativo Circulante na memória de cálculo inicialmente apresentada. Procedida a conferência dos valores constantes do Balanço Patrimonial e do demonstrativo apresentado, verificou-se que os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral correspondem a 0,40, enquanto o índice de Solvência Geral corresponde a 1,09, encontrando-se os cálculos compatíveis com as demonstrações contábeis apresentadas.

Considerando que os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral referentes ao exercício de 2025 permaneceram inferiores a 1 (um), procedeu-se à verificação do atendimento ao disposto no item 9.2.3.6 do Edital, o qual admite, alternativamente, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação. Verificou-se que, o capital social da licitante corresponde a R\$ 500.000,00, circunstância comprovada mediante Contrato Social Consolidado regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Considerando que sua proposta final

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

da licitante tem o valor de R\$3.186.545,00, 10% corresponderia ao valor de R\$318.654,50, de modo que o valor registrado do capital social de R\$500.000,00 é superior ao mínimo exigido pelo instrumento convocatório.

Registra-se que a diligência realizada restringiu-se ao saneamento de inconsistências formais verificadas na documentação inicialmente apresentada, não implicando alteração da situação econômico-financeira existente à época da sessão pública, tampouco substituição de demonstrações contábeis ou modificação da condição de habilitação da empresa. Os documentos apresentados em resposta limitaram-se a esclarecer erro material identificado na memória de cálculo, regularizar a assinatura técnica anteriormente ausente e demonstrar o atendimento alternativo ao requisito previsto no item 9.2.3.6 do Edital, refletindo situação preexistente à data da abertura do certame, em estrita observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios do formalismo moderado, da busca da verdade material, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação econômico-financeira da licitante.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; Quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, a empresa apresentou declaração e licença sanitária veicular vigente e válida.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "empresa de médio e grande porte".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a" e "c" do Edital, não se aplica por não se tratar de empresa ME/EPP.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.853.292/0001-27,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

h) Empresa: TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
33.653.429/0001-37	2, 7, 45, 47, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 87, 112, 113, 139, 157, 193	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2023 e 2024	
		SIM		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
		N/A		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)						
		N/A		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	N/A	N/A	N/A	N/A	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Sec. De Educação da Pref. De Várzea Grande/MT emitido em 01/10/2024	SIM	SIM	SIM	Não menciona, no entanto, através de consulta ao sistema da Pref. De Várzea Grande/MT foi possível encontrar o	Não menciona, no entanto, através de consulta ao sistema da Pref. De Várzea Grande/MT foi possível encontrar o contrato com os itens	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

				contrato com os itens mencionados no atestado, bem como nota de empenho, anexo aos autos do processo.	mencionados no atestado, bem como nota de empenho, anexo aos autos do processo.	
Atestado emitido pela Sec de Administração da Pref de Várzea Grande/MT em 10/03/2026	SIM	SIM	NÃO ATENDE - REFERENTE A ITENS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	NÃO	MENCIONA ARP	SIM
Atestado emitido pela empresa FORMULA em 17/03/2026	SIM	SIM	NÃO ATENDE - REFERENTE A ITENS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela empresa FUTURA em 17/03/2026	SIM	SIM	NÃO ATENDE - REFERENTE A ITENS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	NÃO	NÃO	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.653.429/0001-37, possui único sócio, sr. THIAGO VALDEREDO SOUZA AZEVEDO, possuindo capital social de R\$ 900.000,00 e objeto social consistente no comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do sócio.

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correccional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2023 e 2024;
- Documentos de registrado no sistema Sped;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Recibo de entrega de escrituração contábil digital, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados no sistema Sped, conforme Recibo de entrega, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; Quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, inicialmente, observou-se ausência da declaração, por se tratar de documento relativo a compromisso pelo licitante, em atenção ao

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Acórdão nº 988/2022 – TCU -Plenário, foi promovida diligência por meio do Ofício nº 80/2026/SUPPLIC/SAD, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo à licitante prazo para apresentação dos esclarecimentos e documentos complementares pertinentes.

Em resposta a diligência a empresa apresentou declaração que dispõe de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios próprios, compatíveis com a natureza dos produtos a serem fornecidos (fornecimento de produtos de origem animal e derivados; fornecimento de hortifrutigranjeiros; fornecimento de produtos refrigerados ou congelados), restando integralmente sanada a pendência relativa à qualificação técnica.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, no entanto, com registro do porte da empresa: "micro empresa". Identifica divergência em relação aos demais documentos apresentados foi realizada diligência através do Ofício nº 80/2026/SUPPLIC/SAD solicitando esclarecimentos. Em resposta a empresa apresentou Ficha cadastral retificada onde o porte da empresa está declarado como "outros".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a" e "c" do Edital, não se aplica por não se tratar de empresa ME/EPP.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.653.429/0001-37, atendeu



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

i) Empresa: SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
50.036.351/0001-20	61	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025	
		SIM		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
		N/A		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)						
		N/A		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	N/A	N/A	N/A	N/A	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Coordenadoria Técnica Administrativa Coordenadoria de Nutrição Escolar – Pref. Cuiabá/MT	SIM	SIM	SIM	Atende - Menciona o contrato. Através de consulta ao portal transparência da Pref. De Cuiabá foi	Atende - Menciona o contrato. Através de consulta ao portal transparência da Pref. De Cuiabá foi possível encontrar cópia do contrato nº	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

emitido em 23/04/2026				possível encontrar cópia do contrato nº 104/2024/FUNED, anexo aos autos do processo.	104/2024/FUNED, anexo aos autos do processo.	
Atestado emitido pela Pref. Campo Novo do Parecis em 05/12/2024	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pelo Mun. De Tangará da Serra em 02/12/2024	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Sec. de Educação da Pref. De Várzea Grande/MT em 16/04/2026	SIM	SIM	Atende – Menciona de forma genérica, no entanto, através de consulta a Sec. Mun. De Educação foi enviado Nota de empenho e NF anexados aos autos do processo.	Atende – Menciona de forma genérica, no entanto, através de consulta a Sec. Mun. De Educação foi enviado Nota de empenho e NF anexados aos autos do processo.	Atende – Menciona de forma genérica, no entanto, através de consulta a Sec. Mun. De Educação foi enviado Nota de empenho e NF anexados aos autos do processo.	SIM
Atestado emitido pela Pref. De Cuiabá/MT	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Sec de Educação do Estado de MT emitido em 20/04/2026	SIM	SIM	Não menciona apenas de forma genérica	NÃO	SIM	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.036.351/0001-20, possui único sócio, sr. JEFERSON DE SOUZA CORREIA, possuindo capital social de R\$ 500.000,00 e objeto social consistente no COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do sócio.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correccional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2024 e 2025;
- Documentos de registrado no sistema Sped;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Recibo de entrega de escrituração contábil digital, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados no sistema Sped, conforme Recibo de entrega, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>).

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Observou-se sobre a forma de apresentação dos demonstrativos referente ao ano de 2024 ausência da identificação do código do recibo de escrituração (HASH) nas folhas do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento, em observância ao item 9.2.3.3, alínea "d", do Edital. Circunstância que motivou a realização de diligência através do Ofício nº 79/2026/SUPPLIC/SAD. Em resposta, a empresa esclareceu que a ausência da identificação do código do recibo de escrituração (HASH) nas folhas dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2024 decorreria de limitação inerente ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para comprovação da autenticidade da escrituração, apresentou o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital referente ao exercício de 2024, contendo o respectivo código de autenticação (HASH), acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, atendendo às exigências previstas no item 9.2.3.2 do Edital. Ademais, em diligência complementar realizada por esta Pregoeira junto ao Portal do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, mediante consulta ao código HASH constante do recibo apresentado, foi possível confirmar que a escrituração contábil encontra-se regularmente registrada na base oficial de dados do SPED, constando expressamente a informação de que "A escrituração encontra-se na base de dados do SPED e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018".

Registra-se, ainda, que a empresa apresentou integralmente a Escrituração Contábil Digital referente ao exercício de 2025, acompanhada do respectivo recibo de entrega, Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, todos contendo a identificação do recibo de escrituração (HASH),

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

permitindo a plena verificação da autenticidade da escrituração, da regularidade do registro contábil e da apuração dos índices econômico-financeiros exigidos pelo Edital. Assim, conclui-se que a divergência inicialmente identificada possuía natureza exclusivamente formal, mostrando-se insuficiente, de forma isolada, para ensejar a inabilitação da licitante

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; Quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, inicialmente, observou-se ausência da declaração, por se tratar de documento relativo a compromisso pelo licitante, em atenção ao Acórdão nº 988/2022 – TCU -Plenário, foi promovida diligência por meio do Ofício nº

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

79/2026/SUPPLIC/SAD, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo à licitante prazo para apresentação dos esclarecimentos e documentos complementares pertinentes.

Em resposta a diligência a empresa apresentou declaração que se compromete a garantir que os produtos sejam transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando condições adequadas de higiene, conservação e temperatura durante todo o transporte, nos termos do edital e da legislação aplicável, restando integralmente sanada a pendência relativa à qualificação técnica.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "empresa de médio e grande porte".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a" e "c" do Edital, não se aplica por não se tratar de empresa ME/EPP.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.036.351/0001-20, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

j) Empresa: PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
06.194.097/0001-05	42, 164, 165, 167, 168	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025	
		SIM		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)						
		SIM		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	NÃO	-	NÃO	NÃO	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela SEDUC MT em 08/05/2026	SIM	SIM	SIM	SIM	NF ANEXO	SIM
Atestado emitido pela SMECEL Várzea Grande/MT	SIM	SIM	SIM	MENCIONA CONTRATO	MENCIONA CONTRATO	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA

www.varzeagrande.mt.gov.br



Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.194.097/0001-05, possui os sócios, sr. José Gonçalo da Silva Fortes e o sr. Olaelço da Silva Fortes, onde a administração da empresa caberá isoladamente ao sócio Olaelço da Silva Fortes, possuindo capital social de R\$ 167.000,00 e objeto social consistente no fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH dos sócios.

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correcional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2024 e 2025;
- Documentos registrados perante a Junta Comercial;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Em análise inicial, foram observadas algumas inconsistência referente aos documentos apresentados para qualificação econômico-financeira (Exercício 2023: Verificou-se que não foi possível validar documento no site da JUCEMAT; Exercício 2024: Verificou-se que o arquivo enviado nomeado como "balanço patrimonial 2024" apresentava dados referente a "março/2023", não localizamos arquivo com informações referente aos balanço e demonstrativos do exercício 2024; Exercício 2025: Verificou-se que entre os índices econômicos apresentados não foi calculado o Solvência Geral) circunstâncias que motivaram a realização de diligência, através do Ofício n. 77/2026/SUPPLIC/SAD.

Em resposta a empresa requereu que a análise da qualificação econômico-financeira fosse realizada com base nos exercícios de 2024 e 2025, em observância à exigência editalícia relativa aos dois últimos exercícios sociais exigíveis, razão pela qual restou prejudicada a análise do exercício de 2023.

Quanto ao exercício de 2024, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livro Diário, Termo de Abertura e Termo de Encerramento, esclarecendo que a ausência inicialmente identificada decorreu de equívoco material. Todavia, permaneceu ausente o Termo de Autenticação da Junta Comercial, documento exigido pelo item 9.2.3.3, alínea "b", do Edital, motivo pelo qual foi promovida nova diligência, por meio do Ofício nº 89/2026/SUPPLIC/SAD, solicitando especificamente a apresentação do referido documento. Em atendimento à diligência complementar, a licitante apresentou o Termo de Autenticação da Junta Comercial referente à Escrituração Contábil Digital do exercício de 2024, documento cuja autenticidade foi confirmada mediante consulta ao sítio eletrônico oficial da JUCEMAT, restando plenamente validada a escrituração contábil anteriormente apresentada.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

No tocante ao exercício de 2025, a empresa requereu prazo adicional para apresentação do índice de Solvência Geral – SG. Posteriormente, a empresa apresentou o demonstrativo contendo o índice de Solvência Geral correspondente a 1,00, elaborado por profissional habilitado da área contábil.

Os demonstrativos contábeis 2024 e 2025 (Termo de Autenticação, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme registro do Termo de Autenticação, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial da JUCEMAT/MT (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas e assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Quanto aos resultados: superiores a 1 (um) para os índices LG e LC, no entanto, em relação ao índice SG do ano de 2025, o resultado foi igual a 1 (um), circunstância motivou a verificação do atendimento ao disposto no item 9.2.3.6 do Edital, o qual admite, alternativamente, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação. Verificou-se que, o patrimônio líquido da licitante registrado no balanço do exercício de 2025 corresponde a R\$4.622.600,49, balanço regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Considerando que a proposta final da licitante tem o valor de R\$4.123.345,60, 10% corresponderia ao valor de R\$412.334,56, de modo que o valor registrado do patrimônio líquido de R\$4.622.600,49 é superior ao mínimo exigido pelo instrumento convocatório.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Quanto ao Alvará Sanitário exigido no item 9.2.4.9 do edital, inicialmente não foi apresentado, o que motivou a realização de diligência através do Ofício n. 77/2026/SUPPLIC/SAD. Em resposta a diligência a empresa apresentou Alvará Sanitário válido e vigente emitido em 05/11/2025.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, foi apresentado declaração que dispõe, no momento da execução do contrato, de meios logísticos adequados e suficientes para o transporte e entrega dos gêneros alimentícios.

De acordo com o item 9.2.4.12 do edital, para os itens de panificação a licitante deveria apresentar: certidão de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, Atestado de Responsabilidade Técnica – ART acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade e comprovar vínculo profissional com nutricionista devidamente registrado no CRN. Em atendimento a empresa apresentou CRR válido e vigente, em conjunto com ART e Certidão de Regularidade da nutricionista ROSINEY MOREIRA GODOY DE CAMPOS SILVA acompanhado do contrato de assessoria e prestação de serviços assinado.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações assinadas por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com informação do porte da empresa "micro empresa", no entanto, o DRE apresentado em relação ao exercício do ano de 2025 registra receita bruta no valor de R\$5.060.520,31, valor superior ao limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a", a empresa apresentou declaração sem especificar o porte da empresa. No que se referente ao item 9.3.3, alínea "c", consta apresentação da Certidão Simplificada emitida em 07/05/2026, com porte Micro Empresa – ME, contudo, não foi possível validar certidão simplificada junto ao site da JUCEMAT.

Diante da divergência apresentada entre Declaração de Enquadramento como Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ao passo que a receita bruta informada no demonstrativo contábil do último exercício (2025) é superior ao limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 foi solicitado em sede de diligência através do Ofício n. 77/2026/SUPPLIC/SAD, esclarecimentos acerca de seu atual enquadramento empresarial, informando qual a condição vigente à época da participação no certame e a respeito da impossibilidade de validação da certidão simplificada junto ao site da JUCEMAT.

Em resposta a diligência a empresa declarou em relação a certidão simplificada que o documento apresentado encontrava-se plenamente válido e apto para comprovação das informações cadastrais da empresa na data da realização do certame e da apresentação dos documentos de habilitação. Ocorre que a Certidão Simplificada possui prazo de validade limitado, usualmente de 30 (trinta) dias contados de sua emissão, motivo pelo qual, quando da

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

análise posterior da documentação por esta Administração, o documento já se encontrava expirado para fins de validação eletrônica junto ao portal da Junta Comercial. Ressalta-se que a certidão simplificada foi emitida em 07/05/2026 com validade de 30 dias. O certame ocorreu em 12/05/2026, comprovando que o documento estava plenamente válido no dia da sessão, Trata-se, portanto, de situação decorrente exclusivamente do transcurso do tempo entre a apresentação da documentação e sua posterior análise pela Administração, sem qualquer relação com a autenticidade ou veracidade das informações constantes da certidão apresentada. A empresa também anexou Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em 24/06/2026, cuja autenticidade pôde ser confirmada mediante consulta ao sítio eletrônico da JUCEMAT, restando saneada a inconsistência anteriormente identificada.

Em relação ao enquadramento empresarial a empresa sustentou que o excesso de receita foi inferior a 20% e invoca o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando expressamente, por intermédio de seu profissional contábil, que "o desenquadramento ficou para o ano de 2026". Tal afirmação confirmou a ocorrência do excesso de receita bruta no exercício de 2025 e, conseqüentemente, o reconhecimento de que os efeitos do desenquadramento projetam-se para o exercício subsequente, correspondente justamente ao ano-calendário de 2026, período em que se realiza o presente procedimento licitatório.

Assim, embora a Certidão Simplificada da Junta Comercial ainda registre o enquadramento cadastral da empresa como Microempresa, a documentação contábil apresentada pela própria licitante evidencia realidade econômico-financeira incompatível com a permanência no regime jurídico favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para fins da presente licitação.

Registra-se, ainda, que a empresa não usufruiu, durante o certame, dos benefícios relativos ao exercício do direito de preferência decorrente do empate ficto, tampouco da prerrogativa de regularização fiscal tardia, inexistindo, portanto, qualquer impacto sobre os demais atos já praticados no procedimento licitatório.

Todavia, conforme registrado na "2ª Análise do Pregão Eletrônico nº 21/2026", disponibilizada nos autos e na plataforma eletrônica, o excesso de receita atrai a incidência do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, produzindo o desenquadramento por força de lei, razão pela qual a empresa já não ostentava a condição de Micro empresa, tão pouco, Empresa de Pequeno Porte quando participou da sessão pública em maio de 2026. A alegação

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

defensiva de que “o desenquadramento ficou para o ano de 2026”, só reafirma que a licitante não reúne os requisitos legais para fazer jus ao tratamento favorecido previsto na referida legislação. Em consequência, foi determinada a desclassificação da empresa dos itens exclusivos destinados à participação de ME/EPP, permanecendo hígidos apenas os resultados dos itens de ampla concorrência em que o enquadramento não influenciou a classificação final, com fundamento legal na análise dos art. 44 e art. 48 da LC 123/2006, interpretados a *contrario sensu* (os benefícios não incidiram nesses itens) e item 20.3 do Edital (que reserva à declaração errônea de enquadramento a consequência de sanção mediante processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não de desclassificação automática).

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas (Declarações consolidadas e Ficha cadastral) contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados e participação “ampla concorrência”, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.194.097/0001-05, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

k) Empresa: NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
47.101.835/0001-00	92, 93, 94	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

	Declaração – meios logísticos	SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025	
	SIM	Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
	Registro CRN	Consu lta conso lidad a TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
	N/A	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
	ART e Vínculo	Declarações (item 9.3)						
	N/A	Declara ções consolid adas (model o Anexo IV)	Ficha Cadast ral (model o Anexo VII)	Declaraçã o ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprov ante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios
NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios
N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Pref. De Apiacás/MT em 01/09/2025	SIM	SIM	SIM	SIM	MENCIONA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E NF ANEXO	SIM
Atestado emitido pela Sec. Saude Pref de Bataguassu em 11/05/2026	SIM	SIM	SIM	SIM	MENCIONA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.101.835/0001-00, possui único sócio, sr. DOMINGOS IGLESIAS FILHO, registrado capital social de R\$ 50.000,00 e objeto social consistente no Comercio Varejista de produtos alimentícios, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do sócio.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Apresentou Procuração concedendo poderes de representação em processos licitatórios ao sr. Ayrton Pereira Dias acompanhado da CNH digital do procurador.

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correcional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos anos 2024 e 2025;
- Documentos registrados perante a Junta Comercial;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Termo de Autenticação, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de Mato

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Grosso, conforme registro do Termo de Autenticação, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial da JUCEMAT/MT (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, incluso no documento registrado na JUCEMAT, atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital. Em relação aos índices apresentados para o ano de 2024, observou-se que o valor do Passivo Circulante utilizado na memória de cálculo dos índices econômico-financeiros (R\$ 19.907,86) diverge daquele constante do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa (R\$ 126.671,61). Contudo, procedendo-se à reapuração dos índices com base nos valores consignados no Balanço Patrimonial e fórmulas previstas em edital, verificou-se que os resultados permanecem superiores ao índice mínimo exigido pelo Edital (maior que 1,00). Ademais, os índices econômico-financeiros apurados com base no exercício mais recente apresentado pela licitante (ano de 2025) também demonstram resultados superiores ao mínimo exigido no instrumento convocatório e coerência com os valores apresentados no balanço. Dessa forma, considerando que a divergência identificada não altera a conclusão quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Edital, conclui-se pelo atendimento da exigência da empresa neste quesito.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, foi apresentado declaração que dispõe ou disporá de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios de forma própria ou locada.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações assinadas por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral preenchida.

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a", a empresa apresentou declaração com manifestação de que a empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no entanto, sem fazer menção a hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, com registro do porte da empresa: "micro empresa".

No que se refere ao item 9.3.3, alínea "c", consta apresentação da Certidão Simplificada emitida em 23/04/2026, com porte Micro Empresa – ME. Diante da observação de diferença entre Certidão Simplificada da Junta Comercial apresentada com porte empresarial de Microempresa (ME) ao passo que os demonstrativos contábeis (DRE) do último exercício financeiro (2025) registram receita bruta compatível com o enquadramento para Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 (R\$1.667.598,24), foi solicitado em sede de diligência através do Ofício n. 76/2026/SUPPLIC/SAD, esclarecimentos acerca de seu enquadramento empresarial, informando qual a condição vigente à época da participação no certame e manifestação formal acerca da inexistência das hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta a diligência a licitante apresentou manifestação acompanhada da documentação complementar solicitada, consistindo em declaração de enquadramento contemplando expressamente a declaração de que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

No que se refere ao enquadramento empresarial, a empresa esclareceu que permanece formalmente registrada perante a Junta Comercial como Microempresa (ME), sustentando que a alteração cadastral para Empresa de Pequeno Porte (EPP) depende da formalização do respectivo ato societário. Declarando a empresa enquadramento como Microempresa em coerência com a certidão simplificada apresentada, e demonstrativos contábeis apresentados com receita bruta superior ao limite previsto para tal porte, contudo, com valores compatíveis com o enquadramento para Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando que não constitui atribuição da Pregoeira promover o reenquadramento societário ou fiscal das empresas perante a Junta Comercial, Receita Federal ou demais órgãos competentes. A análise realizada no âmbito da licitação limita-se à verificação do preenchimento dos requisitos necessários para fruição dos benefícios previstos

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

na Lei Complementar nº 123/2006, bem como à identificação de eventual desenquadramento que inviabilize a aplicação do regime favorecido.

Registra-se que os benefícios previstos na referida legislação são extensíveis tanto às Microempresas quanto às Empresas de Pequeno Porte, e inexistindo indícios de que a licitante esteja desenquadrada do regime favorecido aplicável às ME/EPP, visto que os demonstrativos contábeis apresentados, se referem aos últimos dois anos mais recentes (2024 e 2025), afastando qualquer elemento na documentação apresentada que indique desenquadramento do regime jurídico favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

No presente caso, a Administração adotou todas as providências que lhe competiam: identificou a situação documental, promoveu diligência para esclarecimento, analisou a documentação complementar apresentada e confrontou as informações com os demonstrativos contábeis constantes dos autos. Permanecendo apenas divergência cadastral perante outros órgãos, cuja atualização não se insere na esfera de competência desta Administração. Considerando que os benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 são assegurados tanto às Microempresas quanto às Empresas de Pequeno Porte, e que os demonstrativos contábeis mais recentes (2024 e 2025) confirmam enquadramento compatível com a condição, conclui-se que a divergência cadastral remanescente possui natureza meramente formal e não constitui elemento suficiente para afastar a aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação nem para comprometer a participação da licitante no certame.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.101.835/0001-00, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

I) Empresa: NAS COMERCIO E SERVICOS LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
59.660.965/0001-53	91	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2025 Obs.: empresa aberta em Fev/2025	
		SIM		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
		N/A		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)						
		N/A		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela SMAS de Nossa Senhora do Livramento/MT	SIM	SIM	Atendeu - Apresentou Orçamento e Nota de empenho nº 399.	Atendeu - Apresentou Orçamento e Nota de empenho nº 399.	Atendeu - Apresentou Orçamento e Nota de empenho nº 399.	SIM
Atestado emitido pela empresa SPADONI TERCEIRIZAÇÕES	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA NAS COMERCIO E SERVICOS
LTDA

www.varzeagrande.mt.gov.br



Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa NAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.660.965/0001-53, possui único sócio, sr. NABIL AMADO, registrado capital social de R\$ 100.000,00 e objeto social consistente no COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH digital do sócio.

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correcional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ano de 2025;
- Documentos de registrado no sistema Sped;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Recibo de entrega de escrituração contábil digital, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados no sistema Sped, conforme Recibo de entrega, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>).

A apresentação do balanço e demonstração contábil regularmente registrados do último exercício social atende, em princípio, ao item 9.2.3.3.e) do edital que dispõe "... limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.". Considerando que a data de abertura da empresa é 26/02/2025, resta atendido o exigido em edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Em análise inicial observou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento/MT e pela empresa Spadoni Terceirizações, não contemplam integralmente as

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

informações mínimas exigidas pelo item 9.2.4.6 do Edital; circunstância que motivou a realização de diligência através do Ofício nº 97/2026/SUPLIC/SAD, visando oportunizar o esclarecimento e a apresentação de documentação complementar destinada exclusivamente à comprovação de situação preexistente.

Em resposta a diligência, a licitante apresentou manifestação acompanhada da documentação complementar solicitada, consistindo em orçamento e nota de empenho nº 399 referentes aos itens fornecidos à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, com descritivo dos itens e quantitativos fornecidos conforme atestado de capacidade técnica apresentado, restando integralmente sanada a pendência inicialmente identificada. Observando assim que o atestado apresentado continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; Quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, foi apresentado declaração que dispõe ou disporá de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios de forma própria ou locada.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações unificadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "empresa de pequeno porte".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a", a empresa apresentou declaração com manifestação de que a empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas à fruição dos benefícios legais.

No que se referente ao item 9.3.3, alínea "c", consta apresentação da Certidão Simplificada emitida em 11/05/2026, encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, informação compatível com o valor de receita bruta informado no demonstrativo contábil (DRE) do ano de 2025, qual seja, R\$ 689.852,25.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa NAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.660.965/0001-53, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

m) Empresa: BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
24.766.560/0001-10	65	Atestado de Capacidade Técnica	SIM							
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Alvará Sanitário		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)						
		SIM		LG 2025	SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	
		Declaração – meios logísticos		SIM	SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025	
		SIM		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)						
		Registro CRN		Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
		N/A		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
		ART e Vínculo		Declarações (item 9.3)						
		N/A		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	N/A	N/A	N/A	N/A	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela empresa Atacadão AS	SIM	SIM	NFS anexo	NFs anexo	NFs anexo	SIM
Atestado emitido pela empresa Genio Brasil Comercio de Frutas Ltda	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Prefeitura de Chapada dos Guimarães	SIM	SIM	Menciona ata e contrato	Menciona ata e contrato	Menciona ata e contrato	SIM
Atestado emitido pelo SESC/MT – Porto cercado	SIM	SIM	Menciona o processo PE 23/0016-PG – contrato anexo	Menciona o processo PE 23/0016-PG – contrato anexo	Menciona o processo PE 23/0016-PG – contrato anexo	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Atestado emitido pelo SESC/MT em 30/07/2024	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pelo SESC/MT em 06/07/2024	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela empresa A. C. DA COSTA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA : BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa: BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.766.560/0001-10, possui os(as) sócios(as), sr(a). NEUZA ANAIA DE SOUZA GOMES, sr(a). CRISTIANE ANAIA DE SOUZA ALMEIDA e sr. JOSE GOMES, onde administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios: CRISTIANE ANAIA DE SOUZA ALMEIDA e/ou NEUZA ANAIA DE SOUZA GOMES em conjunto ou isoladamente. Registrado capital social de R\$ 20.000,00 e objeto social consistente no COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH dos(as) sócio(as).

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

- Certidão negativa correcional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ano de 2024 e 2025;
- Documentos de registrado no sistema Sped;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Em análise inicial verificou-se que não foi possível confirmar a situação da Escrituração Contábil Digital – ECD por meio da consulta ao Portal SPED, utilizando o HASH/recibo de entrega informado nos documentos apresentados e ausência do índice SG referente aos demonstrativos do exercício de 2024; Quanto aos demonstrativos referente ao exercício de 2025 verificou-se que as folhas do Balanço Patrimonial e da DRE, não contêm o código do recibo de escrituração (HASH), em desacordo com o item 9.2.3.3, alínea “d”, do Edital. Circunstâncias que motivaram a realização de diligência, através do Ofício nº 98/2026/SUPPLIC/SAD, visando oportunizar o esclarecimento das inconsistências verificadas e a apresentação de documentação complementar destinada exclusivamente à comprovação de situação preexistente.

Em atendimento a diligência, a licitante apresentou demonstrativos referente aos anos de 2024 e 2025 onde foi verificada autenticidade e confirmada a situação da Escrituração Contábil Digital – ECD por meio da consulta ao Portal SPED, utilizando o HASH/recibo de entrega. Bem como índices econômicos completos conforme previsto em edital.

Os demonstrativos contábeis (Recibo de entrega de escrituração contábil digital, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados no sistema Sped, conforme Recibo de entrega, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

Da mesma forma, foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, foi apresentada declaração que dispõe ou disporá de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios de forma própria ou locada.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações consolidadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "demais".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a" e "c" do Edital, não se aplica por não se tratar de empresa ME/EPP.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.766.560/0001-10, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

n) Empresa: JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA:

CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
43.614.059/0001-82	146	Atestado de Capacidade Técnica	SIM	CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
		Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)								
		LG 2025		SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balancos e Demonstrações		
		SIM		SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025		
		Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)								
		Consulta consolidada TCU		SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:		
		SIM		SIM	SIM	SIM	SIM			
		Declarações (item 9.3)								
		Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)		Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)		
SIM	SIM	N/A	N/A	N/A	N/A					

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela Diretoria Regional	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Educação – Barra do Garças – COADM						
Atestado emitido pela empresa MALAI MANO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela E. E. Angelina Francisco Mazutti	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pelo SESC PORTO CERCADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela Secretaria de Saude – Pref. De Várzea Grande/MT	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela Secretaria de Educação – Pref. De Várzea Grande/MT	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Obs.:	Em relação ao Atestado emitido pelo SESC PORTO CERCADO e Licença de Operação – a prova de autenticidade do sistema DAUTIN encontra-se vencida, no entanto, tal situação não prejudicou a análise de qualificação técnica, visto que os demais atestados apresentados atendem aos requisitos editalícios e a Licença de Operação foi verificada emissão junto ao sítio oficial da SEMA/MT (anexado aos autos do processo).					

ANÁLISE CONCLUSIVA – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: JEL AGROINDUSTRIA E
COMERCIO DE PESCADOS LTDA

Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do edital)

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou regularmente sua constituição jurídica mediante apresentação da documentação empresarial arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Consta do Contrato Social consolidado que a empresa: JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.614.059/0001-82, possui única sócia, sr(a). PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ, registrado capital social de R\$ 470.000,00 e objeto social consistente no PREPARAÇÃO DE PEIXES CONGELADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS FRESCOS, CONGELADOS, CONSERVADOS OU FRIGORIFICADOS, atividade compatível com o objeto da presente contratação. Consta, ainda, CNH da sócia.

Apresentou Procuração concedendo poderes de representação em processos licitatórios a sr(a). Priscila Consani Das Mercês Oliveira e sr(a). Kennya Consani Das Mercês acompanhado da CNH digital dos(as) procuradores(as).

Assim, conclui-se pelo atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica.

www.varzeagrande.mt.gov.br



Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2 do edital)

Constam dos autos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão negativa correcional da CGU;

A documentação apresentada evidencia que a empresa se encontrava regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas na data da apresentação da proposta, inexistindo restrições que impeçam sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, reputam-se atendidas as exigências constantes do edital relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3 do edital)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Consta dos autos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ano de 2024 e 2025;
- Documentos de registrado no sistema Sped;
- Memória de cálculos dos índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Os demonstrativos contábeis (Recibo de entrega de escrituração contábil digital, Balanço, DRE, Termo de abertura e encerramento) encontram-se registrados no sistema Sped, conforme Recibo de entrega, devidamente validado de através de consulta em sítio oficial SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>).

A apresentação dos balanços e demonstrações contábeis regularmente registrados dos dois últimos exercícios sociais atende, em princípio, ao requisito previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3.2 do edital.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Foram apresentados os demonstrativos referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, no entanto, foram submetidos a análises apenas os demonstrativos referentes aos anos de 2024 e 2025, pois em relação ao ano de 2023 não foi possível confirmar a situação da Escrituração Contábil Digital – ECD por meio da consulta ao Portal SPED, utilizando o HASH/recibo de entrega informado nos documentos apresentados. Considerando que o edital exige os dois últimos exercícios sociais, foram considerados e analisados os demonstrativos dos anos 2024 e 2025.

Foi apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, documento exigido pelo inciso II do referido artigo e item 9.2.3.1 do edital.

Quanto aos índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), sua aferição observou os cálculos previstos no edital, utilizando os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas com resultados superiores a 1 (um) assinado por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC atendendo ao previsto nos itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5 do edital.

Qualificação Técnica (item 9.2.4 do edital)

A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência da empresa na execução de objeto compatível com aquele licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante descrita no quadro acima, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, certificando que a empresa executou fornecimento relacionado a produtos alimentícios.

Foi observado que os atestados apresentados continham as seguintes informações: Identificação da empresa emissora; Identificação da licitante; Descrição dos itens fornecidos; quantitativos fornecidos; Período de execução; Identificação e assinatura do responsável pela emissão, ou documento anexo que complementaram as informações necessárias, em atendimento ao item 9.2.4.6 do edital.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados guardam pertinência material com o objeto da presente contratação, envolvendo fornecimento de produtos alimentícios, demonstrando experiência anterior da empresa em atividades de natureza semelhante. A experiência comprovada revela-se compatível com a finalidade

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

pretendida pela Administração, atendendo ao requisito de aptidão operacional previsto no edital.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados devem demonstrar compatibilidade, e não identidade absoluta, entre o objeto executado e o objeto licitado, evitando-se exigências excessivamente restritivas.

Foi apresentado Alvará Sanitário vigente e válido em atendimento ao item 9.2.4.9 do edital.

Em relação ao item 9.2.4.10 do edital, foi apresentado licença sanitária de veículo.

Assim, entende-se que a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da licitante.

Das declarações (item 9.3 do edital)

Em atendimento às exigências estabelecidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, alíneas "a" e "c" do Edital, verificou-se que a licitante apresentou as declarações exigidas devidamente assinados por seu representante legal.

Foi apresentada documento "declarações unificadas" em atendimento ao item 9.3.1 do edital.

Quanto ao item 9.3.2 verifica-se a apresentação da Ficha Cadastral devidamente preenchida, com registro do porte da empresa: "outros".

Em relação ao item 9.3.3, alínea "a" e "c" do Edital, não se aplica por não se tratar de empresa ME/EPP.

Dessa forma, verifica-se que as declarações apresentadas contemplam o conteúdo exigido pelo Edital para os itens analisados, inexistindo, sob esse aspecto, pendências ou desconformidades que impeçam a habilitação da licitante.

Diante da análise da documentação apresentada e do confronto com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conclui-se que a empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.614.059/0001-82, atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista,

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e às declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA a empresa: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para os itens: 8, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 36, 38, 39, 40, 41, 58, 64, 66, 67, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 80, 84, 89, 96, 98, 107, 108, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 126, 127, 128, 129, 133, 134, 136, 137, 138, 141, 161, 162, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 185, 187, 189, 194, 195; **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** para os itens: 43, 48, 52, 54, 73, 81, 86, 90, 106, 144, 145, 148; **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** para os itens: 30, 31, 62, 63, 82, 88, 154, 159, 170, 191; **JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** para os itens: 12, 24, 26, 28, 34, 59, 100, 101, 103, 130, 179, 188, 190; **DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA** para os itens: 3, 4, 11, 72, 131, 132; **ELO COMERCIAL LTDA** para os itens: 1, 6, 13, 33, 44, 105, 110, 111, 122, 123, 125, 135, 153, 155, 156, 158, 160, 163, 169, 178, 184; **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** para os itens: 37, 60, 68, 147; **TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** para os itens: 2, 7, 45, 47, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 87, 112, 113, 139, 157, 193; **SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** para os itens: 61; **PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA** para os itens: 42, 164, 165, 167, 168; **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA** para os itens: 92, 93, 94; **NAS COMERCIO E SERVICOS LTDA** para os itens: 91; **BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA** para os itens: 65; **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA** para os itens: 146; do Pregão Eletrônico nº 21/2026 nos termos do exposto neste relatório analítico;

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação dos recursos ocorrerá na data do dia 28 de julho de 2026, terça-feira às 15h (horário de Brasília), de acordo com o aviso da previsão de reabertura da sessão tendo em vista o andamento dos ritos processuais, publicado no sistema BLL registrado em ata da sessão no dia 22 de julho de 2026, quarta-feira às 17h09min (horário de Brasília).

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 27 de julho de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 436/2026/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

www.varzeagrande.mt.gov.br



ANEXO I – Laudos das Amostras emitido pela equipe técnica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA OPERACIONAL ESCOLAR
LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

LICITANTE: **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ: **34.853.292/0001-27**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Conforme Itens 7.2 e 7.3 da 2ª RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 0010/2025 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 - 2ª RETIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

<u>Item</u>	<u>Informação</u>
Item/Lote	147
Descrição do Item	PEIXE – FILÉ DE TAMBAQUI, TABATINGA, TAMBACU, CONGELADO, EVISCERADO SEM CABEÇA, SEM NADADEIRAS, SEM ESPINHA, SEM PELE, FILÉ ESPALMADO CONSTITUÍDO DE FILÉS UNIDOS PELO DORSO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITO MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO SIF OU SISB/POA, SISE OU SIM. EMBALAGEM DE 1KG. NO ATO DA ENTREGA O PRAZO RESTANTE DE VALIDADE DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO ENTRE A SUA DATA DE FABRICAÇÃO E SUA DATA FINAL DE VALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA
Empresa Licitante	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ	34.853.292/0001-27
Marca Apresentada	DONA FRESCA
Marca da Proposta	DONA FRESCA
Fabricante	M.C.COMERCIO DE PESCADOS LTDA
Data da Entrega da Amostra	20/07/2026
Responsável pelo Recebimento	Jaqueline Pereira de Souza

2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

2.1 Verificação da Compatibilidade com o Termo de Referência



Critério Avaliado	Atende	Não Atende	Observações
Produto corresponde ao item licitado	X	☐	
Marca corresponde à proposta apresentada	X	☐	
Peso/volume conforme exigido	X	☐	
Características técnicas compatíveis com o TR	X	☐	
Composição conforme exigida	X	☐	
Aspecto visual compatível	X	☐	
Cor compatível	X	☐	
Odor característico	X	☐	
Consistência adequada	X	☐	
Produto sem sinais de deterioração	X	☐	
Registro sanitário aplicável apresentado	X	☐	
Produto compatível com legislação sanitária vigente	X	☐	

Observações Técnicas:

Após análise e verificação das características do produto apresentado como amostra para o processo licitatório, observou-se que o item atende no critério avaliado as características técnicas compatíveis com o TR atende integralmente às especificações descritas na ETP Nº 0010/2025 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2025.

3. ANÁLISE DA ROTULAGEM

3.1 Rotulagem Geral – RDC 259/2002

Exigência	Atende	Não Atende	Observações
Denominação de venda do produto	X	☐	
Lista de ingredientes	☐	☐	N/A
Conteúdo líquido	X	☐	
Identificação da origem/fabricante	X	☐	
CNPJ/endereço do fabricante	X	☐	
Número do lote	X	☐	
Data de fabricação	X	☐	
Prazo de validade	X	☐	
Instruções de preparo/uso (quando aplicável)	☐	☐	N/A
Informações em língua portuguesa	X	☐	
Rotulagem legível	X	☐	

3.2 Rotulagem Nutricional e Sanitária

Exigência	Atende	Não Atende	Observações
Tabela nutricional conforme RDC 429/2020	☒	☐	
Rotulagem nutricional frontal (quando aplicável)	☒	☐	
Informação sobre alergênicos	☒	☐	
Informação sobre glúten	☒	☐	
Informações sanitárias obrigatórias	☒	☐	

4. AVALIAÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA DA EMBALAGEM

4.1 Condições da Embalagem

Critério Avaliado	Conforme	Não Conforme	Observações
Embalagem íntegra	☒	☐	
Embalagem sem violação	☒	☐	
Embalagem sem vazamentos	☒	☐	
Embalagem sem amassados/trincas	☒	☐	
Ausência de estufamento	☒	☐	
Ausência de ferrugem	☒	☐	
Ausência de sujidades	☒	☐	
Ausência de insetos/larvas/parasitas	☒	☐	
Embalagem adequada ao transporte	☒	☐	

Observações:

Após análise e verificação das características do produto apresentado como amostra para o processo licitatório, observou-se que o item quanto a embalagem atende integralmente às especificações descritas na ETP Nº 0010/2025 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2025. Dessa forma, a amostra encontra-se Aprovada.

5. AVALIAÇÃO ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL)

Conforme critérios previstos no processo, será atribuída nota de 1,0 a 6,0 para cada característica sensorial analisada.

5.1 Notas Atribuídas

Critério	Nota
Aparência	5
Cor	5
Odor	5
Sabor	5



Critério	Nota
Consistência	5

Média Final:

(Aparência + Cor + Odor + Sabor + Consistência) / 5 = (5 MUITO BOM)

5.2 Conceito das Notas

Nota Conceito

6,0 ÓTIMO

5,0 MUITO BOM X

4,0 BOM

3,0 RAZOÁVEL

2,0 RUIM

1,0 MUITO RUIM

6. RESULTADO FINAL DA ANÁLISE

X AMOSTRA APROVADA

☐ AMOSTRA REPROVADA

6.1 Justificativa Técnica da Decisão

APROVADA as amostras dos produtos abaixo, apresentadas pela empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 34.853.292/0001-27** tendo em vista que a mesma esta de **acordo** com as especificações da **2ª RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 0010/2025 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2025.**

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

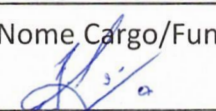
Após análise da amostra apresentada pela empresa acima identificada, esta equipe técnica conclui que o produto:

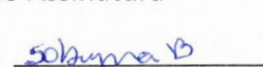
X Atende integralmente às exigências do Edital e Termo de Referência.

☐ Não atende às exigências do Edital e Termo de Referência, pelos motivos expostos neste laudo técnico.

8. RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

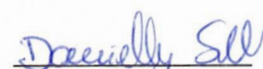
Nome Cargo/Função Assinatura


Jaqueline Pereira
de Souza
CRN-1 Nº 8566


Sabryna Barbosa e Silva
CRN-1 Nº 6857

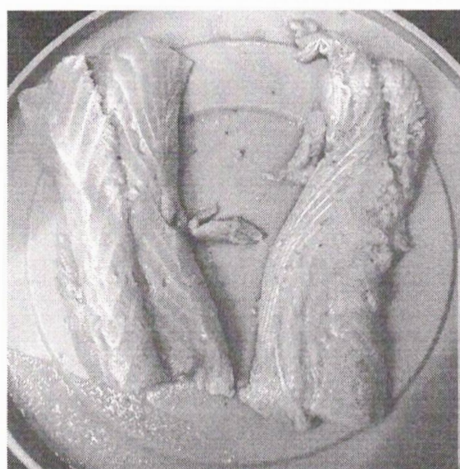
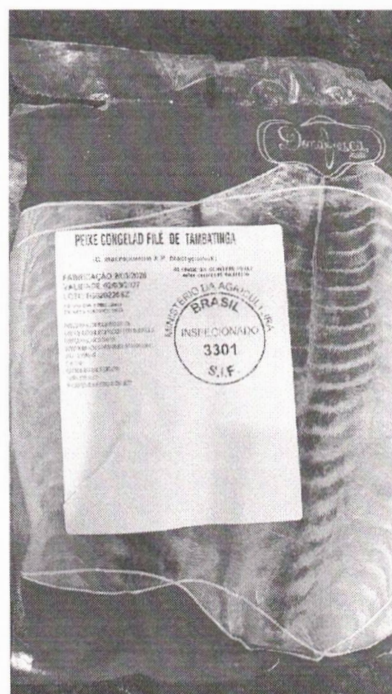

Fernanda Soares de
Freitas
CRN-1 Nº 24387


Kátia A. E. S. Rodrigues
CRN-1 Nº 1780


Danielly Aida Silva
CRN-1 Nº 10504



Local: Superintendência do Sistema Operacional Escolar – ANEXO 2



LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

Pregão Eletrônico Nº. 21/2026

Objeto: Registro de preços com vistas a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios - carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Várzea Grande – MT.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Conforme Itens 8, da 2ª RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 0010/2025 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 - 2ª RETIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Empresa Licitante	ELO COMERCIAL LTDA
CNPJ	50.974.116/0001-08
Data da Entrega da Amostra	21/07 – Encaminhado da Secretaria de Educação para a Secretaria de Assistência Social
Responsável pelo Recebimento	Kátia Lúcia da Costa - Nutricionista

ITEM	Descritivo	Marca Apresentada	Marca da proposta
178	QUEIJO – TIPO MUSSARELA, FATIADA	VITAL	VITAL

2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

2.1 Verificação da Compatibilidade com o Termo de Referência

Item 178

Critério Avaliado	Atende	Não atende	Observações
Produto corresponde ao item licitado; Marca corresponde à proposta apresentada; Características técnicas compatíveis com o TR; Composição conforme exigida; Aspecto visual compatível; Produto sem sinais de deterioração Validade conforme exigência mínima do	X		

Critério Avaliado	Atende	Não atende	Observações
edital/TR; Registro sanitário aplicável apresentado; Produto compatível com legislação sanitária vigente.			

3. ANÁLISE DA ROTULAGEM

3.1 Rotulagem Geral – RDC 259/2002

Item 178

Exigência	Atende	Não atende	Observações
Denominação de venda do produto; Lista de ingredientes; Conteúdo líquido; Identificação da origem/fabricante; CNPJ/endereço do fabricante; Número do lote; Data de fabricação; Prazo de validade; Instruções de preparo/uso (quando aplicável); Informações em língua portuguesa; Rotulagem legível;	X		

3.2 Rotulagem Nutricional e Sanitária

Item 178

Exigência	Atende	Não atende	Observações
Tabela nutricional conforme RDC 429/2020; Rotulagem nutricional frontal (quando aplicável); Informação sobre alergênicos, glúten e informações sanitárias obrigatórias.	X		

4. AVALIAÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA DA EMBALAGEM

4.1 Condições da Embalagem

Critério Avaliado	Atende	Não Atende	Observações
Embalagem íntegra, sem violação, sem vazamentos, sem amassados/trincas, adequada ao transporte. Ausência de estufamento, ferrugem, sujidades, insetos/larvas/parasitas.	X		

5. RESULTADO DA ANÁLISE

ITEM 178 – QUEIJO – TIPO MUSSARELA

X AMOSTRA APROVADA

AMOSTRA REPROVADA

6.1 Justificativa Técnica da Decisão

A amostra apresentada do **item 178 – QUEIJO – TIPO MUSSARELA** No que se refere ao item 178 – QUEIJO – TIPO MUSSARELA, FATIADA após análise das especificações técnicas o produto ofertado atende à descrição do termo de referência, considerado aprovado.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise da amostra apresentada pela empresa acima identificada, esta equipe técnica conclui que o produto **do item 178:**

X Atende integralmente às exigências do Edital e Termo de Referência.

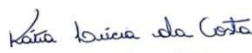
Não atende às exigências do Edital e Termo de Referência, pelos motivos expostos neste laudo técnico.

8. RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

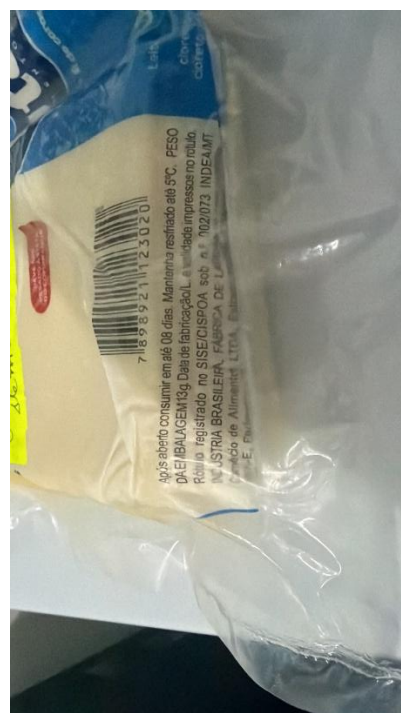
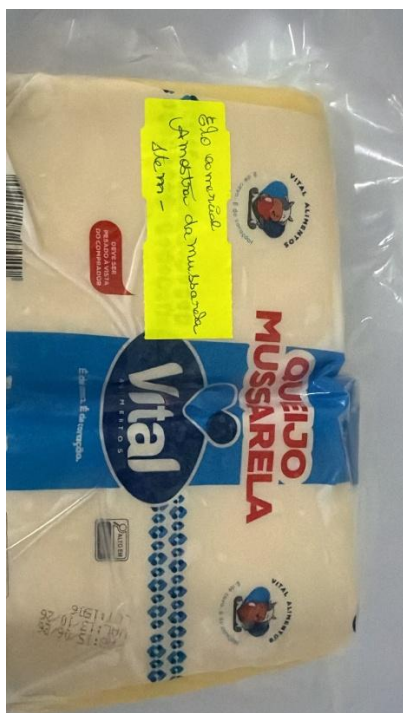
Kátia Lúcia da Costa – Nutricionista SMASVG

Data da Análise: 22/07/2026

Local: Secretaria de Assistência Social VG


Kátia Lúcia da Costa
Nutricionista
CRN 22006

ITEM 178





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
NUTRIÇÃO





VÁRZEA
GRANDE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA OPERACIONAL ESCOLAR
LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

LICITANTE: JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

CNPJ: 43.614.059/0001-82

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Conforme Itens 7.2 e 7.3 da 2ª RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 0010/2025 e
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 - 2ª RETIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Item	Informação
Item/Lote	146
Descrição do Item	PEIXE – FILÉ DE PINTADO, CONGELADO EVISCERADO EM CABEÇA, SEM NADADEIRAS, SEM ESPINHA, SEM PELE, FILÉ ESPALMADO CONSTITUÍDO DE FILÉS UNIDOS PELO DORSO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITO MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO SIF OU SISB/POA, SISE OU SIM. EMBALAGEM DE 1KG. NO ATO DA ENTREGA O PRAZO RESTANTE DE VALIDADE DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR À METADE DO PERÍODO ENTRE A SUA DATA DE FABRICAÇÃO E SUA DATA FINAL DE VALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA
Empresa Licitante	JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
CNPJ	43.614.059/0001-82
Marca Apresentada	NATURALE FISH
Marca da Proposta	NATURALE FISH
Fabricante	JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA
Data da Entrega da Amostra	23/07/2026
Responsável pelo Recebimento	Jaqueline Pereira de Souza



2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

2.1 Verificação da Compatibilidade com o Termo de Referência

Critério Avaliado	Atende	Não Atende	Observações
Produto corresponde ao item licitado	X	☐	
Marca corresponde à proposta apresentada	X	☐	
Peso/volume conforme exigido	X	☐	
Características técnicas compatíveis com o TR	X	☐	
Composição conforme exigida	X	☐	
Aspecto visual compatível	X	☐	
Cor compatível	X	☐	
Odor característico	X	☐	
Consistência adequada	X	☐	
Produto sem sinais de deterioração	X	☐	
Registro sanitário aplicável apresentado	X	☐	
Produto compatível com legislação sanitária vigente	X	☐	

Observações Técnicas:

Após análise e verificação das características do produto apresentado como amostra para o processo licitatório, observou-se que o item atende no critério avaliado as características técnicas compatíveis com o TR atende integralmente às especificações descritas na ETP Nº 0010/2025 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2025.

3. ANÁLISE DA ROTULAGEM

3.1 Rotulagem Geral – RDC 259/2002

Exigência	Atende	Não Atende	Observações
Denominação de venda do produto	X	☐	
Lista de ingredientes	☐	☐	N/A
Conteúdo líquido	X	☐	
Identificação da origem/fabricante	X	☐	
CNPJ/endereço do fabricante	X	☐	
Número do lote	X	☐	
Data de fabricação	X	☐	
Prazo de validade	X	☐	
Instruções de preparo/uso (quando aplicável)	☐	☐	N/A
Informações em língua portuguesa	X	☐	
Rotulagem legível	X	☐	



3.2 Rotulagem Nutricional e Sanitária

Exigência	Atende	Não Atende	Observações
Tabela nutricional conforme RDC 429/2020	☒	☐	
Rotulagem nutricional frontal (quando aplicável)	☒	☐	
Informação sobre alergênicos	☒	☐	
Informação sobre glúten	☒	☐	
Informações sanitárias obrigatórias	☒	☐	

4. AVALIAÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA DA EMBALAGEM

4.1 Condições da Embalagem

Critério Avaliado	Conforme	Não Conforme	Observações
Embalagem íntegra	☒	☐	
Embalagem sem violação	☒	☐	
Embalagem sem vazamentos	☒	☐	
Embalagem sem amassados/trincas	☒	☐	
Ausência de estufamento	☒	☐	
Ausência de ferrugem	☒	☐	
Ausência de sujidades	☒	☐	
Ausência de insetos/larvas/parasitas	☒	☐	
Embalagem adequada ao transporte	☒	☐	

Observações:

Após análise e verificação das características do produto apresentado como amostra para o processo licitatório, observou-se que o item quanto a embalagem atende integralmente às especificações descritas na ETP Nº 0010/2025 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2025. Dessa forma, a amostra encontra-se Aprovada.

5. AVALIAÇÃO ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL)

Conforme critérios previstos no processo, será atribuída nota de 1,0 a 6,0 para cada característica sensorial analisada.

5.1 Notas Atribuídas

Critério	Nota
Aparência	5
Cor	5
Odor	5
Sabor	5
Consistência	5

Média Final: (Aparência + Cor + Odor + Sabor + Consistência) / 5 = (5 MUITO BOM)



5.2 Conceito das Notas

Nota Conceito

6,0 ÓTIMO

5,0 MUITO BOM X

4,0 BOM

3,0 RAZOÁVEL

2,0 RUIM

1,0 MUITO RUIM

6. RESULTADO FINAL DA ANÁLISE

AMOSTRA APROVADA X

AMOSTRA REPROVADA

6.1 Justificativa Técnica da Decisão

APROVADA as amostras dos produtos abaixo, apresentadas pela empresa **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA CNPJ: 43.614.059/0001-82** tendo em vista que as mesma esta de **acordo** com as especificações da 2ª **RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 0010/2025 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2025.**

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise da amostra apresentada pela empresa acima identificada, esta equipe técnica conclui que o produto:

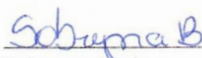
X Atende integralmente às exigências do Edital e Termo de Referência.

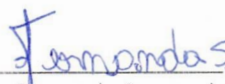
☐ Não atende às exigências do Edital e Termo de Referência, pelos motivos expostos neste laudo técnico.

8. RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

Nome Cargo/Função Assinatura


Jaqueline Pereira
de Souza
CRN-1 Nº 8566


Sabryna Barbosa e Silva
CRN-1 Nº 6857


Fernanda Soares de
Freitas
CRN-1 Nº 24387

Data da Análise: 24/07/2026

Local: Superintendência do Sistema Operacional Escolar – ANEXO 2

Foto produto item 146

